

alteração do gestor da parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI, e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos – FAI-UFSCAR, e DESIGNO a servidora Jacira Dutra dos Santos (RG 9.307.119-X), Assistente Técnico IV, da CETS, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do ajuste.

VAHAN AGOPYAN
Secretário de Estado

TERMO DE APOSTILAMENTO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº do Processo: 008.00000114/2025-09

Interessado: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos ? FAI-UFSCAR

Assunto: Emenda Individual Impositiva nº 2025.274.68257-Emenda LOA-Guilherme Cortez (PSOL)

À vista dos elementos instrutórios constantes nos autos do processo SEI 008.00000114/2025-09, em especial a manifestação da Coordenadoria de Ensino Técnico e Superior – CETS (doc. SEI nº 0091113681) e considerando o disposto no §4º da Cláusula Terceira – Do Gestor da Parceria, do Termo de Fomento nº 010/2025 (doc. SEI 0065487816), ACOLHO a solicitação de alteração do gestor da parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI, e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos – FAI-UFSCAR, e DESIGNO a servidora Jacira Dutra dos Santos (RG 9.307.119-X), Assistente Técnico IV, da CETS, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do ajuste.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

VAHAN AGOPYAN
Secretário de Estado

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PORTARIA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FAMEMA Nº 96, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor Administrativo da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, Prof. Dr. Luís Carlos de Paula e Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente, a Portaria Diretoria Geral FAMEMA nº 36, de 27 de junho de 2025.

Considerando os artigos 7º e 117 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 68.220/2023 e a Portaria Diretoria Geral FAMEMA nº 34, de 27 de junho de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os senhores abaixo relacionados como Fiscal Técnico e Administrativo titular e substituto do Contrato e Gestor de Contrato titular e substituto, referente à aquisição de Equipamentos de Informática, nos termos do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo nº 141.00001486/2025-46.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Titular: Marcelo Emídio Rodrigues, Chefe de Serv. de Sistema e Web
Substituto: Jair Da Silva Moro, Diretor de Divisão de Tecnologia da Informação

GESTOR DE CONTRATO

Titular: Ana Paula Nakachima I. Benicasa, Chefe de Serv. de Gestão de Contratos

Substituto: Soeli Aparecida Reis, Enfermeiro

Artigo 2º. O fiscal deverá auxiliar o Gestor no ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO dos aspectos técnicos e administrativos constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 90055/2025 e anexos, nos termos do Decreto nº 68.220/2023 em especial os artigos 16, 17 e 18 e no manual de contratos disponível em Compras SP.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PROF. DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SILVA

Diretor Administrativo da FAMEMA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

PAULA SOUZA

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes do Itinerário formativo Verticalizado do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, tendo em vista o disposto nos Incisos I, V e XIII do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012, DELIBERA:

Art. 1º – Esta Deliberação estabelece diretrizes, princípios e critérios para a organização, o funcionamento e o desenvolvimento do itinerário formativo verticalizado entre os níveis médio e superior no âmbito do CEETEPS.

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Itinerário Formativo Verticalizado

SEÇÃO I

Definições e Operacionalização

Art. 2º – O Itinerário Formativo Verticalizado tem por finalidade estruturar percurso acadêmico sequencial, articulando a Educação Profissional Técnica de Nível Médio à Educação Superior Tecnológica, de modo a assegurar continuidade formativa e inserção qualificada no mundo do trabalho.

§ 1º – O Itinerário Formativo Verticalizado será organizado de forma

articulada entre cursos do mesmo Eixo Tecnológico previstos nos Catálogos Nacionais de Cursos e ofertados pelas Etecs e Fatecs.

§ 2º – O ingresso dar-se-á no Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, cuja duração perfaz um prazo mínimo de 3 anos, com progressão para a etapa do Ensino Superior Tecnológico, cujo prazo de integralização é de 2 anos, compondo um ciclo de 5 anos.

§ 3º – A organização curricular observará as cargas horárias mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da educação Brasileira (LDB), no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - CNCT e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação – CNCST, bem como no Projeto Pedagógico Verticalizado.

§ 4º – Atividades de Contextualização Profissional (ACP) integrarão o itinerário formativo verticalizado desde o Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, preferencialmente em parceria com empresas ou entidades do setor produtivo.

Art. 3º – As empresas parceiras contribuirão para a execução das ACP tanto na etapa do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica como na Etapa do Ensino Superior Tecnológico, nos termos de convênio e/ou parceria celebrado com o CEETEPS.

§ 1º – A formalização de convênios e/ou parcerias observará as normas vigentes.

§ 2º – A execução e acompanhamento das ACP na etapa do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica contará com a designação de docente da Fatec com atribuição de horas atividade específica.

§ 3º – Na inexistência ou rescisão de parceria, o CEETEPS assegurará a continuidade das ACP por meios próprios (laboratórios, simulações, oficinas e demais recursos pedagógicos), garantindo a integralização curricular.

§ 4º – Em caso de denúncia/rescisão da empresa ou entidade parceira, aplicar-se-ão as medidas previstas no §3º.

Art. 4º – A implantação do itinerário formativo verticalizado dependerá de parceria formalizada junto à área competente da Administração Central do CEETEPS.

§ 1º – A seleção de pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio e/ou parceria será precedida da publicação de Edital de Chamamento Público, assegurando publicidade e isonomia.

§ 2º – A Coordenadoria Geral do Ensino Médio e Técnico – CGETEC e a Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação – CGESG solicitarão, por memorando conjunto, a abertura do chamamento à Administração Central.

§ 3º – O Plano de Trabalho para as ACP, acompanhado da documentação exigida, terá anuência da CGETEC e da CGESG e será submetido à Presidência do CEETEPS.

§ 4º – A Administração Central publicará o Edital de Chamamento Público contendo critérios e requisitos objetivos.

§ 5º – Poderão participar do Edital pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, desde que atendam às exigências do certame.

§ 6º – A oferta somente poderá iniciar após deferimento da Presidência e aprovação do Conselho Deliberativo, respeitado o calendário da CGETEC.

§ 7º – Em encerramento da oferta do itinerário formativo verticalizado, as direções da Etec e da Fatec envolvidas deverão encaminhar memorando conjunto justificando a situação à Presidência do CEETEPS, bem como às Coordenadorias da CGETEC e da CGESG.

Art. 5º – A autorização para implantação de cursos com itinerário formativo verticalizado será requerida mediante memorando conjunto da Etec e da Fatec interessadas, dirigido à Presidência, acompanhado dos elementos técnicos previstos em instrução específica.

SEÇÃO II

Das Condições de Oferta nas Unidades de Ensino

Art. 6º – A oferta do itinerário poderá ocorrer nas dependências de Etec ou Fatec, desde que atendidos os requisitos mínimos de infraestrutura física, pedagógica e operacional.

I. Espaço para receber a turma por até 5 anos, assegurando infraestrutura de laboratórios e salas de aula;

II. Local adequado para a realização de aulas de Educação Física;

III. Local adequado e exclusivo para o armazenamento e preparo da merenda escolar, referente às três séries iniciais;

IV. Espaço para os alunos realizarem as refeições;

V. Espaço físico para implantar a coordenação da Classe Descentralizada e atendimento aos alunos;

VI. Disponibilidade de um professor para assumir a implantação do curso na Fatec.

§ 1º – A possibilidade de abertura, em relação à distância entre a Etec e a Fatec, será avaliada considerando os requisitos;

a- A compatibilidade de exercício dos empregos públicos de docente de Etec e de Fatec, para o caso do docente que atue no curso em ambas as Unidades, nos termos das normativas vigentes;

b- Existência de transporte público que atenda regularmente o trajeto entre as Unidades em que as aulas serão ministradas, coerentes com os horários de aulas.

§ 2º – A Etapa do Ensino Superior Tecnológico será ofertada em Fatec.

§ 3º – As Coordenações dos cursos, tanto na etapa do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, como na Etapa do Ensino Superior Tecnológico, acompanharão as turmas desde a implantação.

Art. 7º – As Etecs e Fatecs observarão seus respectivos Regimentos Comuns, bem como as normas do CEETEPS e da legislação educacional aplicável na implementação dos itinerários formativos verticalizados.

SEÇÃO III

Das Competências das Coordenadorias e das Unidades de Ensino

Art. 8º – Compete à CGETEC:

I – divulgar o itinerário formativo verticalizado no Processo Classificatório Vestibulinho;

II – participar de comissões e/ou grupos de trabalho para a elaboração do Projeto Pedagógico verticalizado;

III – elaborar Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e as respectivas Matrizes de Referência;

IV – acompanhar a transição entre o Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e a Etapa do Ensino Superior Tecnológico e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Verticalizado;

V – indicar responsável para gerenciar as tratativas com as empresas pelas ACP;

VI – elaborar modelos de registros acadêmicos;

VII – orientar corpo docente no desenvolvimento do Projeto Pedagógico Verticalizado;

VIII – indicar coordenador de projetos por eixo tecnológico para elaboração do itinerário formativo verticalizado.

Art. 9º – Compete à CGESG:

I – participar de comissões e/ou grupos de trabalho para a elaboração do Projeto Pedagógico verticalizado;

II – elaborar Projetos Pedagógicos da etapa do Ensino Superior Tecnológico;

III – acompanhar a transição entre o Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e a Etapa do Ensino Superior Tecnológico e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Verticalizado;

IV – orientar o corpo docente no desenvolvimento do Projeto Pedagógico Verticalizado;

V – indicar responsável para gerenciar as tratativas com as empresas pelas ACP;

VI – elaborar modelos de documentos para registros acadêmicos referentes ao Ensino Superior;

VII – indicar coordenador de projetos por eixo tecnológico para elaboração do itinerário formativo verticalizado;

VIII – designar docente da Fatec com atribuição de horas atividade específica para acompanhamento do Projeto Pedagógico Verticalizado.

Art. 10 – As coordenações dos cursos das Etecs e Fatecs observarão os seus respectivos Regimentos Comuns e demais normas aplicáveis.

Art. 11 – O Conselho de Classe observará normas vigentes para turmas do itinerário formativo verticalizado;

§1 – os coordenadores de curso acompanharão e remeterão relatórios;

§2 – serão realizadas no Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e dispensadas na etapa do Ensino Superior Tecnológico.

Art. 12 – Os coordenadores acompanharão e avaliarão os TCCS dos alunos do itinerário formativo verticalizado, assegurando a articulação entre as etapas média e superior.

SEÇÃO IV

Dos Planos de Curso e Projetos Pedagógicos

Art. 13 – O Projeto Pedagógico Verticalizado estruturará o itinerário formativo verticalizado em 5 anos, respeitando carga horária mínima do CNCST.

§1 – será composto pelo Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e pelo Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia;

§2 – deverá considerar perfis de conclusão;

§3 – apresentará Matriz de Referência das ACP;

§4 – constará metodologia baseada em competências.

Art. 14 – O Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica terá três séries anuais, com carga mínima de 1000 horas por ano.

Parágrafo único – Devem ser ofertadas, no mínimo, 120 horas de ACP, coerentes com a Matriz de Referência constante no Plano de Curso.

Art. 15 – O Projeto Pedagógico da Etapa do Ensino Superior Tecnológico observará a carga horária mínima prevista no CNCST e demais normas aplicáveis, quando houver, incluindo os requisitos para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando pertinente.

Parágrafo único – Devem ser ofertadas, no mínimo, 80 horas de ACP, coerentes com a Matriz de Referência constante no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II

Da Gestão do Itinerário Formativo Verticalizado

Art. 16 – O regime escolar do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica obedecerá ao disposto no Regimento Comum das Etecs.

Art. 17 – O regime acadêmico da Etapa do Ensino Superior Tecnológico obedecerá ao disposto no Regimento das Fatecs, no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs e no Regime Disciplinar Discente das Fatecs.

SEÇÃO I

Do Ingresso e da Transição entre Etapas

Art. 18 – O ingresso no itinerário formativo verticalizado dar-se-á por processo classificatório conforme Regimento Comum das Etecs.

Parágrafo único – O candidato que optar por curso do itinerário formativo verticalizado, deve estar ciente das obrigações relativas às ACP e da possibilidade de prosseguir os estudos na Etapa do Ensino Superior Tecnológico.

Art. 19 – A transição do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica para a etapa do Ensino Superior Tecnológico será regulada por processo seletivo diferenciado, com critérios objetivos especificados em instrução específica.

SEÇÃO II

Das Vagas Remanescentes e Transferências

Art. 20 – As vagas remanescentes do itinerário formativo verticalizado correspondem às vagas do quarto ano não ocupadas e, poderão concorrer a elas concluintes do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica correlatos do CEETEPS, conforme critérios de seleção e elegibilidade previstos em norma específica.

Art. 21 – As transferências observarão o disposto no Regimento Comum das Etecs e no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs.

§ 1º – Durante as três séries do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica do itinerário formativo verticalizado, os discentes poderão solicitar transferência sem prejuízo das ACP.

§ 2º – Ingressantes após o início do ano letivo reger-se-ão por normas específicas.

§ 3º – A transferência de alunos nos cursos do itinerário formativo verticalizado, no âmbito da etapa do Ensino Superior Tecnológico, somente poderá ocorrer para o mesmo curso do referido itinerário, ficando vedada a transferência para cursos distintos.

SEÇÃO III

Das Certificações e Diplomas

Art. 22 – Ao término do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75%, bem como aproveitamento satisfatório, serão considerados concluintes e receberão certificado e diploma, além de eventuais certificações intermediárias previstas no Plano de Curso, nos termos das normativas vigentes.

Art. 23 – Ao término da etapa do Ensino Superior Tecnológico, os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento satisfatório, serão considerados concluintes e receberão diploma de graduação tecnológica, além de eventuais certificações intermediárias, nos termos das normativas vigentes.

TÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 24 – A CGETEC e a CGESG poderão expedir instruções complementares para a execução desta Deliberação.

Art. 25 – As turmas do Programa de Articulação Médio Superior (AMS) em andamento na data da publicação desta Deliberação receberão orientações específicas, e não serão atingidas retroativamente pelas alterações consignadas nesta normativa.

Art. 26 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/SP, revogando a Deliberação CEETEPS-GDS nº 67/2020.

DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 31/2025 - CD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 650ª Sessão, realizada em 11/12/2025, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova o seguinte Parecer:

CD – 580/2025 - Processo SEI 136.00163028/2025-04 - Implantação de Cursos Superiores do Itinerário Formativo Verticalizado nas Fatecs, a partir de 2026:

Processo SEI 136.00163200/2025-11 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Araçatuba – Noturno.

Processo SEI 136.00163195/2025-47- Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Araras – Noturno.

Processo SEI 136.00163197/2025-36 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Araras – Noturno.

Processo SEI 136.00163206/2025-99 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Guaratinguetá – Noturno.

Processo SEI 136.00163208/2025-88 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Sertãozinho – Matutino.

Processo SEI 136.00163209/2025-22 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos do Itinerário Formativo Verticalizado – Fatec Jaboticabal – Matutino.

Processo SEI 136.00153234/2025-06 - Autorização para alteração de turno do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado do Vespertino para o Matutino – Fatec Jales.

Processo SEI 136.00135189/2025-08 - Autorização para alteração de turno do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado e do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado do Matutino para o Noturno – Fatec Araras.

DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 32/2025 - CD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 650ª Sessão, realizada em 11/12/2025, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova os seguintes Pareceres:

CD – 581/2025 - Processo SEI 136.00126468/2025-72 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão de Eventos (anual) da Fatec Itu, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD – 582/2025 - Processo SEI 136.00126310/2025-01 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão de Eventos (anual) da Fatec Presidente Prudente, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD – 583/2025 - Processo SEI 136.0011859/2025-92 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão Desportiva e de Lazer (anual) da Fatec Esportes, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD – 584/2025 - Processo SEI 136.00121156/2025-72 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Educação Física da Fatec Esportes, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD – 585/2025 - Processo SEI 136.00169520/2025-85 - Adequação do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Manufatura Avançada da Fatec São Bernardo do Campo, que vigorará a partir de 2026.

CD – 586/2025 - Processo SEI 136.00126448/2025-00 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Transporte Terrestre da Fatec Tatuapé, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

PORTARIA CEETEPS PRESIDÊNCIA Nº 4800, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as regras para a utilização dos estacionamentos dos câmpus da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 3º, bem como no Artigo 17, ambos constantes do Anexo I, do Decreto nº 69.666, de 30 de junho de 2025 e demais leis de regência e, Considerando a Lei n. 9.503/1997, que instituiu a o Código de Trânsito Brasileiro, bem ainda a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; a Lei n. 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso; a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência; e, por fim, considerando o interesse público, a conveniência e a necessidade da Administração, expedite a presente Portaria:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta a utilização dos estacionamentos dos câmpus da Administração Central do CEETEPS, que deverá ser observada pelos usuários internos e externos.

§ 1º - A Administração Central do CEETEPS possui os seguintes estacionamentos:

I - Câmpus Bom Retiro, cuja entrada deverá ser realizada pela Rua Bandeirantes, 169 – Bom Retiro – CEP 01124-010 – São Paulo/SP e a saída, pela Av. Tiradentes – Luz – CEP 01.101-010 – São Paulo/SP.

II - Câmpus Santa Ifigênia, cuja entrada deverá ser realizada pela Rua Gal. Couto de Magalhães, 175 - Santa Ifigênia – CEP 01.212-030 – São Paulo/SP e a saída, pela Rua Aurora, nº 75 – Santa Ifigênia - CEP 01.209-000 – São Paulo/SP.

§ 2º - Consideram-se, para fins desta Portaria:

I - Usuários internos: os agentes públicos da Administração Central do CEETEPS, que, devidamente autorizados, detenham direito de uso das vagas.

II - Usuários externos: os visitantes vinculados ou não ao CEETEPS, que utilizarão esporadicamente as vagas dos estacionamentos.

Artigo 2º - O Serviço de Manutenção e Vigilância - SMV, da Superintendência da Administração da Sede - SAS, da Coordenadoria Geral de Administração e Finanças desta autarquia - CGAF, nos termos da Portaria CEETEPS-PRES nº 4547/2025, orientará e controlará a entrada e saída de veículos dos câmpus do CEETEPS.

Parágrafo único - Todas as comunicações deverão ocorrer por meio de correspondência eletrônica pelo endereço: scav@cps.sp.gov.br.

Artigo 3º - O horário de funcionamento dos estacionamentos da Administração Central será das 6h às 23h.

§ 1º - Em situações excepcionais, o horário indicado no *caput* deste artigo, poderá ser flexibilizado, à critério do SMV, mediante justificativa prévia e fundamentada do interessado, a qual deverá conter as informações relacionadas às datas e horários de entrada e saída desejados, bem como os motivos pertinentes.

§ 2º - A justificativa indicada no parágrafo anterior deverá ser formalizada e enviada, por correspondência eletrônica, ao SMV, até às 17h00 do dia útil que anteceder o período solicitado pelo usuário.

§ 3º - Após as análises devidas, o SMV, se for o caso, autorizará, por correspondência eletrônica, a utilização das vagas fora do horário indicado no *caput* deste artigo.

Artigo 4º - As vagas destinadas prioritariamente, por força de lei, poderão ser utilizadas por usuários internos ou externos, desde que se enquadrem nas exigências legais estabelecidas, observando a disponibilidade dos espaços.

Artigo 5º - As vagas dos estacionamentos serão identificadas numericamente, cujos números deverão ser observados, à rigor, pelos seus respectivos usuários, considerando o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos desta Portaria.

Artigo 6º - Os agentes públicos que trabalham no câmpus Santa Ifigênia poderão utilizar os espaços livres do estacionamento do câmpus Bom Retiro, quando não possuírem o direito de uso das vagas do estacionamento do câmpus Santa Ifigênia.

Artigo 7º - O câmpus Bom Retiro não terá vagas demarcadas para os usuários, as quais poderão ser utilizadas de acordo com a ordem de chegada dos agentes públicos, limitando-se à quantidade de 30 (trinta) veículos, desde que, previamente, autorizados pelo SMV.

Parágrafo único - Para a autorização de que trata o *caput* deste artigo, os interessados deverão entrar em contato por correspondência eletrônica com o SMV.

TÍTULO II – DO DIREITO AO USO DAS VAGAS

Artigo 8º - Terão direito à utilização das vagas dos estacionamentos da Administração Central (câmpus Bom Retiro e Santa Ifigênia) os agentes públicos que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Portaria:

I - Lotados na Administração Central; e

II - Em exercício no CEETEPS, desde que exerçam 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, exclusivamente em um dos nos mencionados câmpus.

Parágrafo único - Os agentes públicos em exercício no CEETEPS, com carga horária inferior à 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, somente poderão concorrer ao uso dos estacionamentos da Administração Central caso existam vagas remanescentes, desde que esgotadas sua distribuição aos agentes públicos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 9º - As vagas legalmente estabelecidas para os idosos e para as pessoas com deficiência no câmpus Santa Ifigênia, observarão as seguintes condições:

I - Serão reservados até 5% (cinco por cento) do total das vagas disponíveis para utilização por agentes públicos com mais de 60 (sessenta) anos, de acordo com o artigo 41 da Lei 10.741/2003; e

II - Serão reservados, no mínimo, 2% (dois por cento) do total das vagas disponíveis, para utilização por agentes públicos com deficiência física ou visual, de acordo com o artigo 25 do Decreto 5.296/2004.

§ 1º - Para a condição de que trata o inciso I deste artigo, a classificação para uso dos estacionamentos observará a ordem cronológica de nascimento, ou seja, os interessados mais idosos terão preferência para utilizar as respectivas vagas.

§ 2º - Para a condição de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser previamente apresentado laudo médico específico e/ou documento emitido por Órgão Competente, nos termos das alíneas “a” e “c”, do inciso I, do § 1º, do artigo 5º do Decreto 5.296/2001.

Artigo 10 - Cada agente público terá direito de uso a apenas uma única vaga de estacionamento, podendo ser no câmpus Santa Ifigênia ou no câmpus Bom Retiro, independentemente de seu tipo, observadas as orientações desta Portaria.

TÍTULO III – DOS TIPOS E QUANTITATIVOS DAS VAGAS

Artigo 11 - Consideram-se, para fins desta Portaria, os seguintes tipos de vagas:

I - Especiais: utilizadas, prioritariamente, por pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da lei.

II - Motocicletas: destinadas, exclusivamente, ao estacionamento de motocicletas.

III - Reservadas: direcionadas, preferencialmente, aos usuários externos que participarão das reuniões do Gabinete da Presidência e/ou do Conselho Deliberativo do CEETEPS.

IV - Fixas: indicadas a específicos cargos públicos, utilizadas de forma contínua enquanto forem mantidas as condições predeterminadas nesta Portaria.

V - Remanescentes: são aquelas que restaram da distribuição das vagas fixas, existentes apenas no câmpus Santa Ifigênia, que serão destinadas para uso temporário aos agentes públicos não contemplados com as demais vagas.

§1º - O estacionamento do câmpus Bom Retiro contemplará os tipos de vagas indicados nos incisos I, II e V deste artigo.

§ 2º - O estacionamento do câmpus Santa Ifigênia contemplará os tipos de vagas indicados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 3º - Quando for o caso, os veículos de tração humana (bicicletas, patinetes, dentre outros) poderão ser guardados no estacionamento do câmpus Santa Ifigênia, desde que seus responsáveis os direcionem ao local indicado, o qual deverá ser solicitado, previamente, por correspondência eletrônica, ao SMV, que observará a disponibilidade dos espaços.

§ 4º - Os responsáveis pelos veículos de que trata o parágrafo 3º deste artigo deverão adotar todos os cuidados devidos para a preservação de seus veículos (de tração humana), bem como do próprio local utilizado e dos veículos estacionados.

Artigo 12 - Os quantitativos de vagas por estacionamento do CEETEPS, observarão as seguintes regras:

I – Para o câmpus Bom Retiro:

a) Comum: 30 (trinta) vagas

b) Especial: 01(uma) vaga

c) Idoso: 02 (duas) vagas

II – Para o câmpus Santa Ifigênia

a) Comum:92 (noventa e duas) vagas

b) Especial:03 (três) vagas

c) Idoso: 07 (sete) vagas

d) Motocicleta: 16 (dezesesseis) vagas

§ 1º - O quantitativo indicado na alínea “a” do inciso II deste artigo contemplará o montante de 92 (noventa e duas) vagas para a Administração Central (câmpus Santa Ifigênia) e 16 (dezesesseis) para a ETEC Santa Ifigênia, desconsideradas as especiais e para idosos.

§ 2º - Para o câmpus Bom Retiro, não serão disponibilizadas vagas para veículo de tração humana e motocicletas.

TÍTULO IV – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA O USO DOS ESTACIONAMENTOS

Artigo 13 – Somente os agentes públicos interessados em concorrer à utilização dos estacionamentos do CEETEPS, câmpus Santa Ifigênia e Bom Retiro, deverão, mediante inscrição, manifestar seus interesses, lembrando que apenas farão jus àqueles mencionados no Artigo 8º, incisos I e II, acima.

§ 1º - Para a inscrição de que trata o *caput* deste artigo, o SMV, anualmente, enviará, por correspondência eletrônica, as orientações pertinentes, para que o agente público possa registrar seu interesse.

§ 2º - Os usuários internos, agraciados com as vagas, receberão um cartão de identificação veicular, contendo os dados pessoais e do veículo, por meio do qual, sua entrada será permitida nos estacionamentos, observadas as orientações desta Portaria.

Artigo 14 – Os agentes públicos admitidos pelo CEETEPS fora do período de distribuição de vagas, deverão formalizar, por correspondência eletrônica, ao SMV, o seu pleito em ocupar um espaço nos estacionamentos da Instituição, frisando-se que não haverá a mínima garantia de que serão contemplados.

§ 1º - Para a formalização de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá informar ao SMV, seus dados pessoais referentes ao nome completo, número de matrícula e descrição do cargo, ramal telefônico, bem como indicar o câmpus em que deseja uma vaga de estacionamento, e, se for o caso, a informação de que detém o direito ao uso de vagas especiais.

§ 2º - Caso o interessado necessite de uma vaga especial, considerando as informações prestadas inicialmente, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a comprovação pertinente será exigida após a confirmação da disponibilidade da vaga, a qual será comunicada pelo SMV, observando as exigências dispostas nos termos desta Portaria.

§ 3º - Para as vagas remanescentes, os interessados serão registrados no final de uma lista de espera para aguardarem a indicação de um espaço, cuja disponibilidade será comunicada pelo SMV, considerando eventual desistência de usuários.

TÍTULO V – DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CAPÍTULO I – DAS VAGAS ESPECIAIS

Artigo 15 – Serão distribuídas, de início, as vagas especiais para os agentes públicos nas seguintes condições, observada esta exata ordem:

I - Idosos com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – Idosos; e

III - Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - A distribuição de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá considerando o critério de idade mais elevada, nos termos da lei, mediante comprovação documental, de acordo com o número de vagas disponibilizadas.

§ 2º - Caso as vagas destinadas a esse público estiverem todas atribuídas ou ocupadas, e, ainda assim, houver interessados que se enquadrem nas condições legais relacionadas a este artigo, os respectivos agentes públicos deverão aguardar a disponibilidade de uma vaga ou utilizar uma vaga comum no estacionamento do câmpus Bom Retiro.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS RESERVADAS

Artigo 16 – As vagas reservadas ficarão à disposição do Gabinete da Presidência e/ou do Conselho Deliberativo do CEETEPS, não integrando o quantitativo de vagas que serão distribuídas aos agentes públicos do CEETEPS.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS FIXAS

Artigo 17 - As vagas fixas, que serão disponibilizadas apenas para o câmpus Santa Ifigênia, serão direcionadas para os ocupantes dos seguintes cargos públicos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Procurador do Estado;

V - Coordenador Geral;

VI - Assessor Especial I (1.13), Coordenador (1.13), Chefe de Assessoria (1.13);

VII – Superintendente;

VIII – Chefe de Divisão (1.10), Assessor II (1.10);

IX – Chefe de Divisão (1.9);